



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 857/99

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE  
UMA ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o instrumento próprio de cessão de uso, de uma área de terra de propriedade do Município, localizado no Bairro Retiro Poético, nesta cidade, confrontando com a Rua Imbraim Rodá com a Rua Cel. José Olímpio de Carvalho, medindo 1.596,60m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e noventa e seis e sessenta metros quadrados), com o órgão público, Federação de Tênis do Estado do Rio de Janeiro, terreno este localizado no Município de Cordeiro, para construção de 02(duas); Quadras de Tênis, destinadas à comunidade escolar municipal e estadual do Município.

Art. 2º. A cessão de uso do imóvel citado no artigo 1º., será feita através de contrato a ser celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com o Presidente da Federação de Tênis do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Deverá ficar expreso no instrumento contratual aludido no artigo 2º., desta Lei, que a Federação de Tênis do Estado do Rio de Janeiro assumirá todos os ônus decorrentes da construção das referidas edificações e suas instruções, não podendo em hipótese nenhuma ser desviada sua finalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. Decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, para a construção e funcionamento das instalações referidas no artigo 1º., se a prova efetiva de seu funcionamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá tomar as medidas legais cabíveis para a renovação do contrato assinado para tal fim, com a desocupação do imóvel objeto do mesmo e não cabendo aos cofres públicos municipais qualquer indenização pelas edificações e instalações já consolidadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de novembro de 1999.

  
**ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente